

Inativos 30 (trinta) por cento

Pensionista 30 (trinta) por cento

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 5 de outubro de 1961.

as Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 5 de outubro de 1961.

Maria Idete Pedrosa Soares

Secretaria

Lei n.º 306

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma rua em Marataizes, que será iniciada nos terrenos dos Herdeiros de Ayde Miguel, prolongando-se até a saída da Estrada de Rodagem de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta rua será denominada Ayde Miguel.

Art. 3º - A verba para fazer face a esta despesa está prevista no atual orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 5 de outubro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 5 de outubro de 1961.

Maria Odete Pedrosa Soares
Secretária

Lei n.º 307

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - É criado o Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, cuja cobrança será feita pela forma estabelecida nos artigos n.º 81 a 115 e respectivas tabelas anexas, da Lei n.º 1.155, do Estado do Espírito Santo, de 28 de novembro de 1956 (Código Tributário), com emendas para adaptação pelo Município, até que nova lei venha a dispor sobre a matéria, antes da proposta orçamentária para o ano de 1963.

Art. 2.º - São incluídas na Receita Ordinária Tributária e no Título Receitas Diversas do orçamento a vigorar em 1962, respectivamente, as rubricas "Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos" e "Quota do Imposto de Consumo", estimada a arrecadação de cada uma delas em R\$:-

Art. n.º 15 da Constituição Federal... R\$ 800.000,00
Imp. de Transmissão de Propriedade Imobiliária